



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, por tempo determinado até 02 (dois) nutricionistas, para atuarem junto à Rede Pública de Ensino.

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 2 (dois) nutricionistas para atuarem na SMED.

Justificamos a necessidade de autorização para possibilitar a futura contratação de nutricionistas tendo em vista a exoneração de profissional do setor. O serviço desses profissionais, em resumo, visa contribuir com a qualidade e controle da alimentação servida nas Escolas Municipais, garantindo o que estabelece a Resolução nº 465 do Conselho Federal de Nutricionistas e a legislação federal, que estabelece número mínimo de profissionais para o setor, conforme o número de alunos da Rede de Ensino. No caso de Montenegro deve haver a atuação de 4 (quatro) profissionais. Nesse sentido, certos da compreensão da necessidade que a situação impõe, solicitamos aos nobres Edis a discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Relatei.

A Constituição Federal, no tocante ao seu art. 37, IX, tem a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

De acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



público.” A lei referida no dispositivo constitucional será a da entidade contratante<sup>1</sup>, no caso, o Município. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Montenegro (Lei Complementar nº 2.635/90) estabelece as regras para a contratação temporária.

“Art. 232 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

**III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;**

IV - atender projetos e/ou programas específicos de relevante interesse público, com duração temporária, a serem definidos em Lei. (LC nº 3.400, de 1999)”

A contratação temporária almejada pelo projeto em análise se enquadra na hipótese prevista no inciso III do art. 233, dada a importância dos serviços prestados pelos profissionais a serem contratados. Segundo a mensagem justificativa, houve a exoneração de um servidor que atuava na área, sendo que a Resolução 465 do Conselho Federal de Nutricionistas estabelece que, no caso do município de Montenegro, deve haver 4 (quatro) profissionais atuando na área.

Como o fundamento para a contratação temporária encontra-se no inciso III do art. 233, resta permitida a sua vigência por 12 meses, como requerido, na forma do art. 234, ambos do Regime Jurídico dos Servidores, podendo ser prorrogada por igual período.

Em regra, a contratação temporária deverá contar “prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes” e “autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias” (art. 169, § 1º, da Constituição Federal). Além disso, deverá ser precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração exigidas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se a despesa for considerada irrelevante, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, § 3º, da LRF). Por fim, como a contratação temporária, necessariamente, implicará aumento de despesas com pessoal (mesmo que transitório), deve ser aferido o respeito aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF. O município cumpriu com tais requisitos, trazendo a planilha de cálculo do impacto financeiro e a declaração de responsabilidade do ordenador de despesas, como se demonstra a seguir:

---

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 665.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes



| CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025/2026 - ESTIMATIVA DE CUSTOS |               |           |              |              |                 |          |                    |          |       | NUTRICIONISTA |       |               |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|--------------|--------------|-----------------|----------|--------------------|----------|-------|---------------|-------|---------------|----------------|
| Categoria                                                                     | Remuneração   |           |              |              |                 |          | Sub-total remuner. | Encargos |       |               |       | Sub-total     | Total          |
|                                                                               | Salário       | anuidades | 13º salário  | 1/3 férias   | Férias indeniz. | Insalub. |                    | F A P    | F A S | I N S S       | FGTS  | encargos      | Gerai          |
| PA10A<br>R\$ 6.449,61                                                         | 1º ano        |           |              |              |                 |          |                    |          |       |               |       |               |                |
|                                                                               | R\$ 58.046,49 |           | R\$ 4.837,21 | R\$ 1.612,40 | R\$ 4.837,21    | R\$ -    | R\$ 69.333,31      | R\$ -    | R\$ - | R\$ 14.287,18 | R\$ - | R\$ 14.287,18 | R\$ 83.620,48  |
|                                                                               | 2º ano        |           | R\$ -        |              |                 |          |                    |          |       |               |       |               |                |
|                                                                               | R\$ 81.265,09 |           | R\$ 6.772,09 | R\$ 2.257,36 | R\$ 6.772,09    | R\$ -    | R\$ 97.066,63      | R\$ -    | R\$ - | R\$ 20.002,05 | R\$ - | R\$ 20.002,05 | R\$ 117.068,68 |
|                                                                               | 3º ano        |           |              |              |                 |          |                    |          |       |               |       |               |                |
|                                                                               | R\$ 85.328,34 |           | R\$ 7.110,70 | R\$ 2.370,23 | R\$ 7.110,70    |          | R\$ 101.919,96     | R\$ -    | R\$ - | R\$ 21.002,15 | R\$ - | R\$ 21.002,15 | R\$ 122.922,11 |
|                                                                               |               |           |              |              | R\$ 18.719,99   |          | R\$ 268.319,90     |          |       |               |       | R\$ 55.291,37 | R\$ 323.611,27 |

Grau de Insalub./Risco de Vida 0%

|       |            |                                                                                               |
|-------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| TOTAL | 647.222,54 | seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos |
|-------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|

|                     |     |               |    |      |   |                |
|---------------------|-----|---------------|----|------|---|----------------|
| Para contratação de | 2   | NUTRICIONISTA | 9  | 2024 | - | R\$ 167.240,97 |
| Para contratação de | 2   | NUTRICIONISTA | 12 | 2025 | - | R\$ 234.137,35 |
| Para contratação de | 2   | NUTRICIONISTA | 12 | 2026 | - | R\$ 245.844,22 |
| CENTRO DE CUSTOS    | 842 |               |    |      |   |                |

|                                               |          |            |
|-----------------------------------------------|----------|------------|
| ESTIMATIVA DE CUSTO PARA O ANO 2024/2025/2026 | DATA     | 05/03/2024 |
|                                               | PROCESSO | 565/2024   |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Diretoria de Contabilidade  
Impacto Orçamentário - Processo 565/2024

| Dotação | ORÇADO2024   | Valor LIQUIDADO FEV/2024 | FOLHA DE JAN A FEV | PROJ.MAR A DEZ/2024 com cresc. Veg. 2,6% | Nova despesa | TOTAL        | saldo       |
|---------|--------------|--------------------------|--------------------|------------------------------------------|--------------|--------------|-------------|
| 842     | 4.088.000,00 | 339.622,77               | 658.811,49         | 3.947.972,06                             | 167.240,97   | 4.774.024,62 | -686.024,62 |
|         | 4.088.000,00 | 339.622,77               | 658.811,49         | 3.947.972,06                             | 167.240,97   | 4.774.024,62 | -686.024,62 |

| PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2024       |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Receita Corrente Líquida 2023                | R\$ 324.691.792,57 |
| DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 3º QUAD. 2023   | R\$ 149.899.106,79 |
| REAJUSTE (5%)                                | 5%                 |
| DESPESA COM PESSOAL COM REAJUSTE:            | R\$ 157.394.062,04 |
| CRESC. VEG. 2,6% (ANUENIOS E DEMAIS AVANÇOS) | R\$ 4.092.245,61   |
| NOVA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA           | R\$ 161.486.307,65 |

|                                                           |                  |            |
|-----------------------------------------------------------|------------------|------------|
| NOMEAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2024 - Fevereiro     | R\$ 3.251.354,16 | Processo   |
| Para contratação de 2 motoristas SMDSC                    | R\$ 99.682,71    | 15967/2023 |
| Para nomeação de 1 assessor especial II SMV/SU            | R\$ 83.519,17    | 990/2024   |
| Para contratação de 3 ASSISTENTE DE ESCOLA                | R\$ 122.942,15   | 270/2024   |
| Para contratação de 9 PROFESSOR ÁREA I                    | R\$ 374.280,56   | 267/2024   |
| Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA | R\$ 46.785,07    | 198/2024   |
| Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - MATEMÁTICA      | R\$ 46.721,83    | 460/2024   |
| Para contratação de 1 Motorista - SMD                     | R\$ 49.773,98    | 464/2024   |
| Para contratação de 2 PROFESSOR ÁREA I                    | R\$ 93.570,14    | 269/2024   |
| Para contratação de 4 ASSISTENTE DE ESCOLA                | R\$ 163.701,27   | 272/2024   |
| Para contratação de 1 Auxiliar de Serviços Escolares      | R\$ 36.500,81    | 266/2024   |
| Para contratação de 2 Auxiliar de Serviços Escolares      | R\$ 73.100,45    | 265/2024   |
| Para contratação de 15 PROFESSOR ÁREA I                   | R\$ 701.776,06   | 268/2024   |
| Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA | R\$ 46.785,07    | 199/2024   |
| Para contratação de 4 Assistente de Educação Inclusiva    | R\$ 146.201,35   | 271/2024   |
| Para contratação de 1 Diretor de Departamento SMD         | R\$ 303.108,71   | 1570/2024  |
| Para contratação de 18 Assistente de Educação Inclusiva   | R\$ 657.016,70   | 836/2024   |
| Para contratação de 1 Chefe de Atividades Auxiliares      | R\$ 38.647,16    | 746/2024   |
| Para contratação de 2 Nutricionistas                      | R\$ 167.240,97   | 565/2024   |

|                                            |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|
| DESPESA COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES | R\$ 164.737.661,81 |
| RCL ESTIMADA PARA 2024 (+5% sobre 2023)    | R\$ 340.926.382,20 |
| % DE COMPROMETIMENTO DA RCL PROJETADA      | 48,32%             |

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

Cálculo da despesa de pessoal conforme índice RGF 3º quadrimestre 2023 encaminhado ao TCE/RS (de acordo com certidão emitida pelo TCE/RS) com inclusão do valor das terceirizadas conforme determinação do Sr. Prefeito contida no despacho 81 do memorando 5136/2023.

Há manifestação favorável do Sr. Secretário Municipal da Fazenda, como se observa:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



Proc. Administrativo 14- 565/2024

De: Antonio F. - SMF

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 05/03/2024 às 15:23:33

Senhor Prefeito, conforme demonstrado pela área técnica da SMF no despacho 13, com a contratação proposta o índice de comprometimento de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida permanecerá abaixo dos limites definidos na Lei 101/2000. O Município tem condições de atender a solicitação.

—

Antonio Miguel Filla  
Secretário da Fazenda

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal firmou a Declaração do Ordenador de Despesas, como se observa:

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a contratação temporária e administrativa de até 2 (dois) nutricionistas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Montenegro, 14 de março de 2024.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GUSTAVO ZANATTA** (CPF 938.XXX.XXX-53) em 14/03/2024 09:50:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parle  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Há de se esclarecer que a presente análise da contratação temporária é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da “necessidade temporária”, nem do “excepcional interesse público” na contratação. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes.

Assim sendo, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 15 de março de 2024.

5

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961